



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, O MUNICÍPIO DE SALVADOR POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A UNCME BAHIA - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E A UNDIME/BA – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB- Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996; o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida 5, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SEC, neste ato representada por seu titular WALTER DE FREITAS PINHEIRO, autorizado pelo Decreto s/n., publicado no D.O.E de 20/10/2017 e da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 13.722.180/0001-67, com sede nesta Capital, na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Sul, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SECOM, neste ato representada por seu Secretário, ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO, com interveniência da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, com sede nesta Capital, na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, sala 208, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada OGE, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, JOSÉ MARIA DUTRA; o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Oscar Pontes s/n - Água de Meninos, doravante denominado CEE, neste ato representado por sua Presidente, ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREIRAS; o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, doravante denominada SMED, neste ato representada por seu Secretário, BRUNO BARRAL; o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, no Solar Boa Vista, s/nº, Engenho Velho de Brotas, anexo II, doravante denominado CME, neste ato representado por sua Presidente, LINDALVA DOS REIS AMORIM; a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-49, com sede nesta Capital, na Travessa Santa Bárbara, nº 04, Ed. Aliança Comercial, 7º andar, Comércio, doravante denominada OGMS, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, HUMBERTO VIANA; a UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME, inscrita no CNPJ nº 06.354.628/0001-71, com sede no Estado da Bahia na Av. Itabuna, 551, Cidade de Ilhéus – Casa dos Conselhos, doravante denominado UNCME, neste ato representada por sua Coordenadora Estadual, GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO; a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.700.312/0001-02, com sede nesta capital, na Avenida Jorge Amado, Museu de Ciência e Tecnologia, Imbuí, doravante denominada UNDIME/BA, neste ato representado por seu presidente WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO, RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar continuidade ao PROJETO ESCOLA LEGAL, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços;



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA COGESTÃO

O presente Convênio será executado em regime de cogestão, cabendo a cada convenente desenvolver as ações no âmbito de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cada convenente indicará um representante para exercer a cogestão do presente convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";
- b) prover meios para o desenvolvimento eficaz e produtivo das atividades necessárias ao cumprimento e bom andamento do objeto pactuado no âmbito de suas atribuições;
- c) criar uma home page, para as ações do Projeto Escola Legal, alimentando-a regularmente com as informações pertinentes, disponibilizando um link para o site dos convenentes.
- d) promover, em parceria com os demais convenentes, campanhas publicitárias com o objetivo de alertar a população, o poder público, os órgãos de controle social e os prestadores de serviços educacionais quanto à importância e a necessidade dos atos autorizativos para funcionamento das instituições de ensino;
- e) adotar no âmbito de suas atribuições, respeitadas a autonomia de seus membros, as providências cabíveis em face de casos concretos de oferta ou prestação de serviços educacionais não autorizados;
- f) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio.
- g) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas.

### 3.2 A OGMS se compromete a:

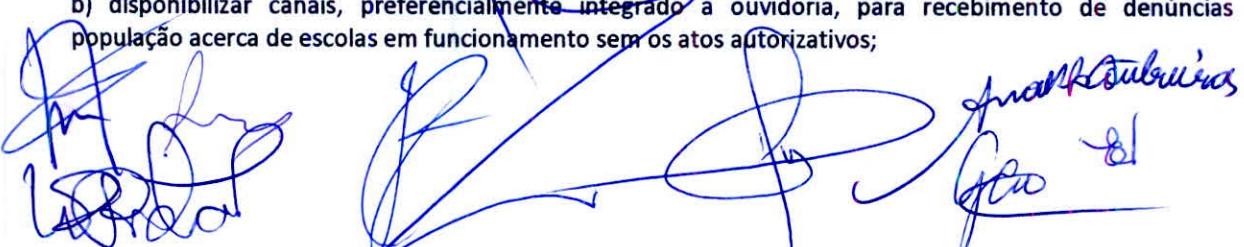
- a) disponibilizar seus canais de acesso para receber registros dos cidadãos acerca das escolas não autorizadas, encaminhando-as ao Conselho de Educação ou à Secretaria de Educação com atribuição para fiscalização, conforme o sistema a que estiver vinculada a instituição de ensino;
- b) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto.

### 3.3 A OGE se compromete a:

- a) autorizar a divulgação de seus canais de atendimento nas campanhas de divulgação que tenham por objeto o Projeto Escola Legal.

### 3.4 A SEC e o CEE comprometem-se a:

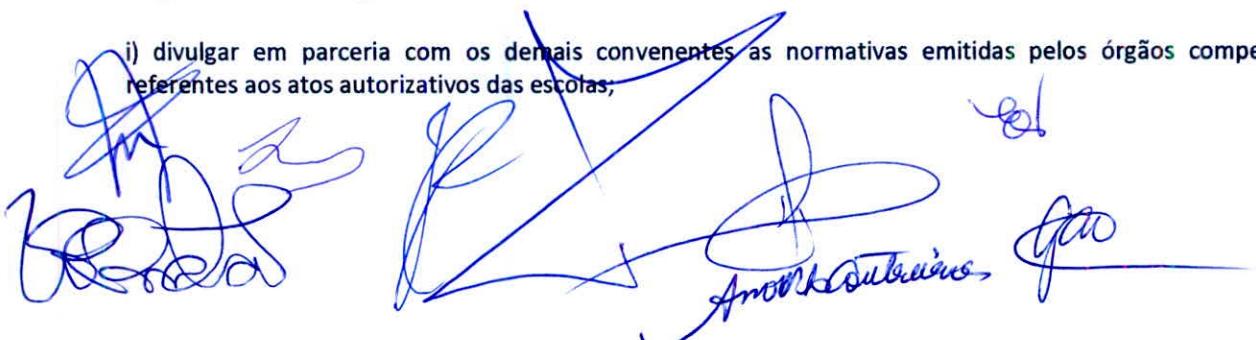
- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;



- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e a importância de verificar a existência destes documentos.
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual que estejam credenciadas, bem assim as respectivas etapas, modalidades e cursos que estejam autorizadas a ofertar;
- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Pùblico os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluído o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto.
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio.

### 3.5 A SMED e o CME comprometem-se a:

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e a importância de verificar a existência destes documentos;
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal que estejam autorizadas ou credenciadas, bem assim as respectivas etapas e modalidades que estejam autorizadas a ofertar;
- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Pùblico os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluído o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto;
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;



The image shows two sets of handwritten signatures in blue ink. The first set of signatures is located above the list of commitments for the SMED (item 'a' through 'j'). The second set is located below the list of commitments for the CME (item 'a' through 'i'). The signatures are cursive and appear to be in Portuguese.

j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio;

### 3.6 A UNCME e a UNDIME se comprometem a:

- a) divulgar o presente convênio e estimular a adesão dentre seus associados mediante termo de adesão.
- b) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal”;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os convenentes responsabilizar-se-ão, no âmbito de suas atribuições, pelas despesas necessárias à execução deste Convênio, seja com recursos próprios ou oriundos de parcerias.

### CLASULA QUARTA – DA ADESÃO

As Secretarias Municipais de Educação bem assim os Conselhos Municipais de Educação poderão aderir ao presente convênio, mediante celebração do respectivo de termo de adesão.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário, a critério das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, visando modificar total ou parcialmente este convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo, mediante consentimento mútuo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.

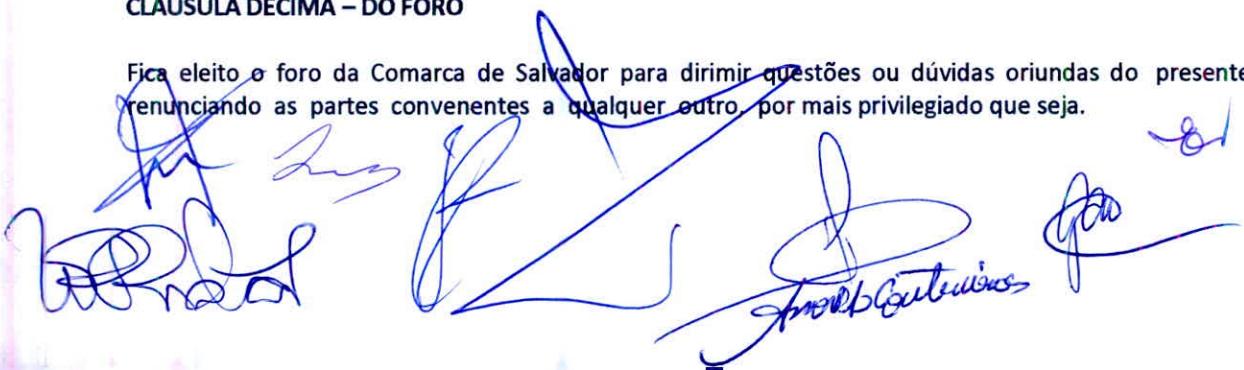
Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários ou rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e a qualquer tempo extinto, por mútuo consentimento.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO, a SEC e a SMED, publicarão extrato deste instrumento nos diários oficiais respectivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem justas e acordadas todas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Convênio, em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de OUTUBRO de 2018.

*Globovado*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradora-Geral de Justiça

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretário da Educação

*B. B. S.*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA  
Secretário Municipal de Educação

*J. R. C.*  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Secretário de Comunicação Social

*Emerson dos Santos*  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

*Ana Lucia Ramalho Coimbra*  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

*D. M.*  
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR  
Ouvendor-Geral do Município

*D. R.*  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO  
Ouvendor-Geral do Estado

*G. P.*  
UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
Coordenadora Estadual

*D. D. S.*  
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
DO ESTADO DA BAHIA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

*H. H.*

---

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **GABINETE**

---

PORTRARIA Nº 354/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.29019/2018 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas por indícios de infração à cláusula 2.2.3.9. do Contrato nº 035/2017 - SGA, com possibilidade de penalidades legais, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa beneficiária, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Carlos Augusto Almeida Bezerra, que a presidirá, Elisabete Santana de Souza e Robério Pereira da Silva Júnior.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 1154/2018, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 77/2018, SIMP Nº 003.0.26720/2018, relativo à contratação de serviço de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e coberturas adicionais para imóveis de uso deste Ministério Público do Estado da Bahia para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da intenção da Administração de ANULAR PARCIALMENTE o certame, consoante art. 122, § 3º, c/c art. 202, inciso I, alínea "c", e § 1º (aplicável por analogia) da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

### **RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 134/2011-SGA**

Processo: 706.0.24843/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Davi Santos Barreto.

Objeto contratual: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Porto Seguro.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 05 (cinco) anos, a contar de 16 de novembro de 2018 até 15 de novembro de 2023.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0036 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

### **RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.4392/2018.

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação de Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços.

Vigência: 04 (quatro) anos, a contra da data da assinatura pelas partes.

### **RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014-SGA**

Processo: 003.0.36607/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa PHM Construções e Combate a Incêndio Eireli-EPP, CNPJ nº 02.545.164/0001-20.

Objeto contratual: Prestação de serviços de manutenção nível 2 (recarga e manutenção) e manutenção de nível 3 (recarga, manutenção e teste hidrostático) em extintores de incêndio.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por 01 (um) ano, a começar em 12 de dezembro de 2018 até 11 de dezembro de 2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

<b>LICENÇAS DEFERIDAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
[REDACTED]	RAIMUNDO FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO	113, III, a	08	06/12/2018	13/12/2018
	EDMILSON MOREIRA DA SILVA	150	06	31/10/2018	05/11/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 19 de dezembro de 2018.

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

### **RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.4392/2018.

Parecer jurídico: 316/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia, Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação e Cultura do Município de Salvador, Conselho Municipal de Educação de Salvador, Ouvidoria Geral do Município de Salvador, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

Objeto: Dar continuidade ao Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços.

Vigência: 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

\*Republicado por haver incorreção.

### **RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE TEMO DE CONVÊNIO**

Processo: 003.0.32748/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.560.547/0001-07.

Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes, que tem por objeto a cessão gratuita do programam fonte do sistema de cotação eletrônica, denominado "Voto Eletrônico", para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes.

### **RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Processo: 003.0.34861/2018.

Parecer jurídico: 1119/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, CNPJ nº 14.117.329/0001-41.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso/BA.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 25 de janeiro de 2019.

## **OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA**

Edital nº. 82/2018-CP - Torna sem efeito o Edital nº 079/2018-CP e convoca a classe para votação no processo de formação da lista sétupla para o preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinada à Advocacia. A DIRETORIA EXECUTIVA da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA, considerando o que estabelece o Provimento nº. 139/2010 do Conselho Federal da OAB, e em razão da inconsistência do sistema eletrônico de votação que impossibilitou o atendimento ao comando da regra contida no item 8.2 do Edital nº. 049/2018, segundo a qual deve ser assegurada a participação do maior número de advogados(as) regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional no processo de formação da lista sétupla, DECIDE cancelar a votação ocorrida no dia 19 de dezembro de 2018, tornando sem efeito o Edital nº. 079/2018-CP, e convocar a classe a participar de votação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, das 09h às 18h, para formação da lista sétupla voltada ao preenchimento da vaga de Desembargador destinada à Advocacia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com assento na 61ª Desembargadoria, na forma do Decreto Judiciário nº. 393, de 16 de maio de 2018, ou da que vier a vagar em decorrência da transferência do Edital nº. 13/2018, ambos do egrégio Tribunal de Justiça da Bahia. Publique-se. Salvador, 19/12/2018. Luiz Viana Queiroz - Presidente da OAB/BA.

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.4392/2018  
Data: 21/02/2018 Hora:10:06  
Qt.Vol.: Recebido por: elizabete.silva

MINUTA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, O MUNICÍPIO DE SALVADOR POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A UNCME-UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E A UNDIME/BA – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB- Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996; o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida 5, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SEC, neste ato representada por seu Secretário, WALTER PINHEIRO, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Oscar Pontes s/n - Água de Meninos, doravante denominado CEE, neste ato representado por sua Presidente, ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREIRAS, a OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ nº 08.584.392/0001-95, com sede nesta Capital, na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, sala 208, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada OGE, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral JOSÉ MARIA DUTRA, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, doravante denominada SMED, neste ato representada por seu Secretário, BRUNO BARRAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, no Solar Boa Vista, s/nº, Engenho Velho de Brotas, anexo II, doravante denominado CME, neste ato representado por sua Presidente, LINDALVA DOS REIS AMORIM, a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-49, com sede nesta Capital, na Travessa Santa Bárbara, nº 04, Ed. Aliança Comercial, 7º andar, Comércio, doravante denominada OGMS, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, HUMBERTO VIANA, , a UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 06.354.628/0001-71, com sede neste Estado, na Rua Acácia, n. 07 - Ilhéus, doravante denominado UNCME, neste ato representada por sua Presidente, GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.700.312/0001-02, com sede nesta capital, na Avenida Jorge Amado, Museu de Ciência e Tecnologia, Imbuí, doravante denominada UNDIME/BA, neste ato representado por seu presidente WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO, RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto dar continuidade ao **PROJETO ESCOLA LEGAL**, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COGESTÃO**

O presente Convênio será executado em regime de cogestão, cabendo a cada convenente desenvolver as ações no âmbito de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada convenente indicará um representante para exercer a cogestão do presente convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**3.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal”;
- b) prover meios para o desenvolvimento eficaz e produtivo das atividades necessárias ao cumprimento e bom andamento do objeto pactuado no âmbito de suas atribuições;
- c) criar uma *home page*, para as ações do Projeto Escola Legal, alimentando-a regularmente com as informações pertinentes, disponibilizando um link para o site dos convenentes.
- d) promover, em parceria com os demais convenentes, campanhas publicitárias com o objetivo de alertar a população, o poder público, os órgãos de controle social e os prestadores de serviços educacionais quanto a importância e a necessidade dos atos autorizativos para funcionamento das instituições de ensino;
- e) adotar no âmbito de suas atribuições, respeitadas a autonomia de seus membros, as providências cabíveis em face de casos concretos de oferta ou prestação de serviços educacionais não autorizados;
- f) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio.
- g) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas.

**3.2 A OGE e a OGMS** comprometem-se a:

- a) disponibilizar seus canais de acesso para receber registros dos cidadãos acerca das escolas não autorizadas, encaminhando-as ao Conselho de Educação ou à Secretaria de Educação com atribuição para fiscalização, conforme o sistema a que estiver vinculada a instituição de ensino;
- b) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à *home page* do projeto.

### **3.3 A SEC e o CEE comprometem-se a:**

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal”;
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e a importância de verificar a existência destes documentos.
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual que estejam credenciadas, bem assim as respectivas etapas, modalidades e cursos que estejam autorizadas a ofertar;
- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Público os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluir o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto.
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio.

### **3.4. A SMED e o CME comprometem-se a:**

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto “Escola Legal” ;
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e a importância de verificar a existência destes documentos;
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal que estejam autorizadas ou credenciadas, bem assim as respectivas etapas e modalidades que estejam autorizadas a ofertar;

- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Público os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluir o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto;
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas.
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio;

**Parágrafo único.** Os convenentes responsabilizar-se-ão, no âmbito de suas atribuições, pelas despesas necessárias à execução deste Convênio, seja com recursos próprios ou oriundos de parcerias.

### 3.5- A UNCME e a UNDIME se comprometem a:

- a) divulgar o presente convênio e estimular a adesão dentre seus associados mediante termo de adesão.
- b) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";

**CLASULA QUARTA –** As Secretarias Municipais de Educação bem assim os Conselhos Municipais de Educação poderão aderir ao presente convênio, mediante celebração do respectivo de termo de adesão.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário, a critério das partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, visando modificar total ou parcialmente este convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passa(rão) a integrá-lo, mediante consentimento mútuo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.**

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários ou rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, e a qualquer tempo extinto, por mútuo consentimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, a SEC e a SMED, publicarão extrato deste instrumento nos diários oficiais respectivos.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas todas as cláusulas e condições, firmam os signatários este Convênio, em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, de .

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretário da Educação

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretário de Educação

### **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Presidente do Conselho Estadual de Educação

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

### **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

Ouvendor-Geral do Estado

### **OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**

Ouvidor-Geral do Município

**UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO UNIÃO DOS**

Presidente da UNCME

**DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO  
DO ESTADO DA BAHIA**

Presidente da **UNDIME/BA**

**TESTEMUNHAS:**

# Minuta Convênio Escola Legal

Jose Vicente Santos Lima

qua 21/02/2018 09:09

Para:CEDUC <ceduc@mpba.mp.br>;

cc:Valmiro Santos Macedo <valmiro@mpba.mp.br>;

1 anexo

MINUTA DE CONVÊNIO ESCOLA LEGAL CORRIGIDA EM 05-2017.doc;

Solicito seja encaminhado ao Setor de Contratos e Convênios do Gabinete do MPBA, para a devida apreciação e manifestação, a minuta do Termo de Cooperação que se encontra anexo, referente ao "Projeto Escola Legal", Atenciosamente.

José Vicente Santos Lima.

Promotor de Justiça.

Geduc

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Rh.

Encaminhe - se mediante ofício ao setor de Contratos e Convênios para as providências de praxe.

21/02/2018

  
Valmiro Macedo  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO  
CEDUC/MP-BA**

Ofício nº 004/2018 - CEDUC  
Assunto: Termo de Cooperação Técnica –  
Projeto Escola Legal

Salvador - BA, 21 de fevereiro de 2018.

Ilustríssimo Carlos Bastos Stucki  
Coordenador Executivo  
Coordenação de Contratos e Convênios

Senhor Coordenador,

A par de cumprimenta-lo, encaminhamos a V. Sra. para apurada análise e parecer, a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do estado da Bahia e os entes relacionados do texto respectivo, que tem como objetivo a continuidade do Projeto Escola Legal, que vem sendo gerenciado pelo Promotor de Justiça José Vicente Santos Lima.

Atenciosamente,

  
**Valmiro dos Santos Macêdo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEDUC





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Cooperação Técnica – Projeto Escola Legal

SIMP nº 003.0.4392/2018

**DESPACHO**

De ordem, considerando as informações constantes do ofício de fl. retro, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, sobre a minuta de convênio de cooperação técnica encaminhada pelo CEDUC.

Salvador, 21 de fevereiro de 2018.

*Fernanda Peres*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.4392/2018 – PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EMENTA: MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO. PROJETO ESCOLA LEGAL. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

### PARECER Nº. 316/2018

1. Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, a Ouvidoria Geral do Estado, o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Ouvidoria Geral do Município de Salvador, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, cujo objeto é a continuidade do Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços, com vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais, exceto a que se refere aos recursos financeiros, e caracterizado o objeto, além de registradas as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05. Destarte, sugere-se a inserção de cláusula no presente acordo, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA XXXXX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

*O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.*



## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente), ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, a Ouvidoria Geral do Estado, o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Ouvidoria Geral do Município, a UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e a UNDIME/BA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

O XXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente), com sede na XXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representado por XXXXXXXXXXXX (nome completo do representante), XXXXXXXXXXXX (cargo ocupado pelo representante) RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, a Ouvidoria Geral do Estado, o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Ouvidoria Geral do Município do Salvador, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, para dar continuidade do Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, obrigações e procedimentos presentes naquele Acordo.

O XXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente) providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no órgão oficial de imprensa, se houver, com posterior encaminhamento da publicação, caso ocorra, e do presente instrumento ao Ministério Público do Estado da Bahia, para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e arquivamento.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

XXXXXXX (município), XX (data) de XXXXX (mês) de XXXX (ano).

XXXXXXXXXXXXXX (nome completo do representante)  
XXXXXXXXXXXXXX (cargo ocupado pelo representante)

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 316/2018.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 16 de abril de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Convênio de Cooperação Técnica – Escola legal  
Protocolo SIMP nº 003.0.4392/2018

DESPACHO

De ordem, encaminhamos o expediente com minuta ajustada, nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica, para fins de aprovação por esta Coordenação, tendo em vista que foram procedidas alterações (destacadas em amarelo) relativamente ao Termo originalmente firmado.

Após a aprovação, ou ajuste da mesma, solicitamos a devolução do expediente para providências cabíveis.

Salvador, 19 de abril de 2018.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula [REDACTED]

j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio.

### 3.4 A SMED e o CME comprometem-se a:

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal" ;
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino,a fim de alertar à população sobre a necessidade e importância de verificar a existência destes documentos;
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal que estejam autorizadas ou credenciadas, bem assim as respectivas etapas e modalidades que estejam autorizadas a ofertar;
- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Público os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluir o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto;
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio;

**Parágrafo único.** Os convenentes responsabilizar-se-ão, no âmbito de suas atribuições, pelas despesas necessárias à execução deste Convênio, seja com recursos próprios ou oriundos de parcerias.

### 3.5 A UNCME e a UNDIME se comprometem a:

- a) divulgar o presente convênio e estimular a adesão dentre seus associados mediante termo de adesão.
- b) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";

## CLASULA QUARTA – DA ADESÃO

As Secretarias Municipais de Educação bem assim os Conselhos Municipais de Educação poderão aderir ao presente convênio, mediante celebração do respectivo de termo de adesão.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário, a critério das partes.

## TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente), ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia**, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, a **Ouvidoria Geral do Estado**, o **Município de Salvador**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a **Ouvidoria Geral do Município**, a **UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação** e a **UNDIME/BA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia**.

O XXXXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente), com sede na XXXXXXXXXX (endereço completo), neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX (nome completo do representante), XXXXXXXXXXXXXXX (cargo ocupado pelo representante) RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao **Convênio de Cooperação Técnica** celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia**, por intermédio da **Secretaria Estadual de Educação, o Conselho Estadual de Educação, a Ouvidoria Geral do Estado, o Município de Salvador**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Ouvidoria Geral do Município do Salvador**, a **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia**, para dar continuidade do **Projeto Escola Legal**, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, obrigações e procedimentos presentes naquele Acordo.

O XXXXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente) providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no órgão oficial de imprensa, se houver, com posterior encaminhamento da publicação, caso ocorra, e do presente instrumento ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e arquivamento.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

XXXXXXXX (município), XX (data) de XXXXX (mês) de XXXX (ano).

XXXXXXXXXXXXXX (nome completo do representante)  
XXXXXXXXXXXXXX (cargo ocupado pelo representante)

Salvador, 07 de agosto de 2018.

Ref. Protocolo 003.0.4392/2018.

**DESPACHO**

- Considerando a informação de que houve novos ajustes na Minuta do Termo de Cooperação Técnica, a pedido do promotor de Justiça José Vicente Santos Lima, que tem por objetivo a continuidade do Projeto Escola Legal encaminhamos o procedimento à Coordenação de Contratos e Convênios solicitando que seja encantada a nova Minuta. Bem assim, firmando a manutenção do interesse na celebração do ajuste.

Em Salvador, 07 de agosto de 2018.



Valmiro Santos Macedo  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Ceduc



Ref.: Minuta – Convênio de Cooperação – Escola Legal.

Procedimento SIMP nº 003.0.4392/2018

### DESPACHO

Considerando a solicitação de ajustes diversos na minuta outrora encaminhada, remetemos o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e manifestação.

Salvador, 20 de agosto de 2018.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, O MUNICÍPIO DE SALVADOR POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, A UNCME BAHIA - UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E A UNDIME/BA – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB- Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, nos termos da Lei Complementar Nº 11, de 18 de janeiro de 1996; o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida 5, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SEC, neste ato representada pelo seu titular WALTER DE FREITAS PINHEIRO, autorizado pelo Decreto s/n., publicado no D.O.E de 20/10/2017, e da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 13.722.180/0001-67, com sede nesta Capital, na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, Ala Sul, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada SECOM, neste ato representada por seu Secretário, ANDRÉ NASCIMENTO CURVELLO, com interveniência da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, com sede nesta Capital, na 3<sup>a</sup> Avenida, nº 390, Plataforma IV, sala 208, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada OGE, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, JOSÉ MARIA DUTRA, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Oscar Pontes s/n - Água de Meninos, doravante denominado CEE, neste ato representado por sua Presidente, ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREIRAS, o MUNICÍPIO DE SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, na Av. Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, doravante denominada SMED, neste ato representada por seu Secretário, BRUNO BARRAL, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0006-53, com sede nesta Capital, no Solar Boa Vista, s/nº, Engenho Velho de Brotas, anexo II, doravante denominado CME, neste ato representado por sua Presidente, LINDALVA DOS REIS AMORIM, a OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, inscrito no CNPJ nº 13.927.801/0001-49, com sede nesta Capital, na Travessa Santa Bárbara, nº 04, Ed. Aliança Comercial, 7º andar, Comércio, doravante denominada OGMS, neste ato representada por seu Ouvidor-Geral, HUMBERTO VIANA, a UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME, inscrita no CNPJ nº 06.354.628/0001-71, com sede no Estado da Bahia na Av. Itabuna, 551, Cidade de Ilhéus – Casa dos Conselhos, doravante denominado UNCME, neste ato representada por sua Coordenadora Estadual, GILVÂNIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 32.700.312/0001-02, com sede nesta capital, na Avenida Jorge Amado, Museu de Ciência e Tecnologia, Imbuí, doravante denominada UNDIME/BA, neste ato representado por seu presidente WILLIAMS PANFILE SANTOS BRANDÃO, RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar continuidade ao PROJETO ESCOLA LEGAL, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COGESTÃO

O presente Convênio será executado em regime de cogestão, cabendo a cada convenente desenvolver as ações no âmbito de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada convenente indicará um representante para exercer a cogestão do presente convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

presente convênio;

- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio.

### **3.5 A SMED e o CME comprometem-se a:**

- a) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";
- b) disponibilizar canais, preferencialmente integrado à ouvidoria, para recebimento de denúncias da população acerca de escolas em funcionamento sem os atos autorizativos;
- c) fortalecer nos períodos antecedentes às matrículas mecanismos de divulgação pertinente à necessidade de atos autorizativos para o funcionamento das instituições de ensino, a fim de alertar à população sobre a necessidade e importância de verificar a existência destes documentos;
- d) disponibilizar e manter atualizada na rede mundial de computadores, para consulta pública, a relação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal que estejam autorizadas ou credenciadas, bem assim as respectivas etapas e modalidades que estejam autorizadas a ofertar;
- e) instaurar mediante provocação ou de ofício, no âmbito de suas atribuições, processos administrativos para apurar oferta irregular de ensino, adotando a providências cabíveis;
- f) Encaminhar ao Ministério Público os casos de oferta irregular de ensino, em desrespeito às suas decisões, após concluir o processo administrativo de que cuida a alínea anterior;
- g) disponibilizar em sua página na internet link para acesso aos sites dos parceiros e à home page do projeto;
- h) elaborar e disponibilizar, em parceria com os demais convenentes, cartilhas informativas acerca do objeto do presente convênio;
- i) divulgar em parceria com os demais convenentes as normativas emitidas pelos órgãos competentes referentes aos atos autorizativos das escolas;
- j) encaminhar aos demais convenentes os atos normativos que tratem do objeto do presente convênio;

**Parágrafo único.** Os convenentes responsabilizar-se-ão, no âmbito de suas atribuições, pelas despesas necessárias à execução deste Convênio, seja com recursos próprios ou oriundos de parcerias.

### **3.6 A UNCME e a UNDIME se comprometem a:**

- a) divulgar o presente convênio e estimular a adesão dentre seus associados mediante termo de adesão.
- b) acompanhar e avaliar, em parceria com os demais convenentes, os processos de implantação e implementação do Projeto "Escola Legal";

## **CLASULA QUARTA – DA ADESÃO**

As Secretarias Municipais de Educação bem assim os Conselhos Municipais de Educação poderão aderir ao presente convênio, mediante celebração do respectivo de termo de adesão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

Termo de Adesão do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente), ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria de Comunicação Social, com interveniência da Ouvidoria Geral do Estado, o Conselho Estadual de Educação, o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Ouvidoria Geral do Município, a UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e a UNDIME/BA – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia.

O XXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente), com sede na XXXXXXXX (endereço completo), neste ato representado por XXXXXXXXXXXX (nome completo do representante), XXXXXXXXXXXX (cargo ocupado pelo representante) RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria de Comunicação Social, com interveniência da Ouvidoria Geral do Estado o Conselho Estadual de Educação, o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Ouvidoria Geral do Município do Salvador, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, para dar continuidade do Projeto Escola Legal, voltado à regularização dos estabelecimentos de ensino que atuam na educação básica e profissionalizante, bem assim à conscientização da população e dos proprietários sobre os benefícios e a necessidade da autorização para que as escolas ofereçam seus serviços, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, obrigações e procedimentos presentes naquele Acordo.

O XXXXXXXXXXXXXX (Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal aderente) providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no órgão oficial de imprensa, se houver, com posterior encaminhamento da publicação, caso ocorra, e do presente instrumento ao Ministério Público do Estado da Bahia, para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) e arquivamento.

E, por estar de pleno acordo, assina o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

XXXXXXX (município), XX (data) de XXXXX (mês) de XXXX (ano).

XXXXXXXXXXXX (nome completo do representante)  
XXXXXXXXXXXX (cargo ocupado pelo representante)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°: 003.0.4392/2018

PARTÍCIPES: ESTADO DA BAHIA E OUTROS

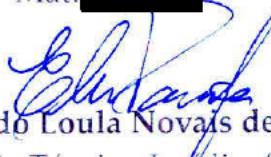
ESPÉCIE: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## DESPACHO

Considerando que esta Assessoria Técnico-Jurídica já emitiu o parecer jurídico nº. 316/2018, acolhido pela Superintendência de Gestão Administrativa, bem como que as novas alterações não demandam novo opinativo jurídico, esta Assessoria Técnico-Jurídica, em obediência aos princípios da eficiência e economia processual, ratifica os termos do parecer supramencionado, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

Salvador, 30 de Agosto de 2018.

  
Bela Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]

Ref. SIMP Nº 003.0.4392/2018

## DESPACHO

Acolho despacho de fls. retro da Assessoria Técnico-Jurídica deste Superintendência de Gestão Administrativa.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências julgadas pertinentes.

Em 31 de agosto de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Convenio de Cooperação Técnica- Projeto Escola

Procedimento SIMP nº 003.0.4392/2018

### DESPACHO

Remete-se o expediente à Coordenação do CEDUC, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, **em 09 (nove) vias**, dos representantes legais dos órgãos e instituições convenientes.

Neste sentido, informamos que a minuta final do referido convênio foi encaminhada a esse Centro de Apoio, por e-mail, no dia 03 de setembro de 2018.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, acompanhado da via assinada, para fins de subscrição pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 04 de setembro de 2018.

*Fernanda Peres*  
**Fernanda da Costa Peres**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



Salvador, 12 de dezembro de 2018.

Ref. Protocolo 003.0.4392/2018.

**DESPACHO**

De ordem do Coordenador do Ceduc, Dr. Valmiro Santos Macedo e considerando a aposição das assinaturas no Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia com a Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Comunicação Social, Ouvidoria Geral do Estado, Município de Salvador por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Ouvidoria Geral do Município, UNCME Bahia- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e UNDIME/Ba- União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado da Bahia, encaminhamos à Coordenação de Contratos e Convênios para as demais providências.

Em Salvador, 12 de dezembro de 2018.



Cristiane Moreira Araujo  
Assistente Técnico Administrativo  
Mail [REDACTED]

Cristiane Moreira Araujo  
Assistente Técnico Administrativo  
CEDUC